CLUBE DO VEÍCULO ANTIGO DE GOIÁS

ESTATUTO SOCIAL

Capitulo I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS E FINALIDADES.

1MPRTDPJ - Protocolo nr. 1537998 - 27/08/2015

Art. 1º - Sob a denominação de **CVAGO - CLUBE DO VEÍCULO ANTIGO DE GOIÁS**, fundado aos trinta dias do mês de setembro de um mil, novecentos e noventa e cinco (30/09/1995), registrado no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, Goiás, sob o número 176893, de 20 de junho de 2.000, foi constituída uma associação civil sem fins lucrativos, com finalidade sócio-cultural, sediada na Rua C115, número 128, Qd. F34, Lt 18/20, Sala 1, Setor Sul, - Goiânia - Goiás - CEP: 74.085-240, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 2º - O **CLUBE**, tem como base territorial os limites geográficos do Estado de Goiás e tem por objetivos:

I - Congregar os proprietários e apreciadores de veículos antigos, clássicos, ou de interesse especial, tendo por finalidade promover a preservação, restauração e conservação do acervo automobilístico, bem como cultivar a tradição e proteger e difundir o patrimônio histórico e cultural, objetivando preservar a sua memória entre os seguimentos organizados, a sociedade em geral e os poderes constituídos do país.

II - Proporcionar um maior contato entre os proprietários e apreciadores dos veículos citados no inciso anterior, de forma a assessorá-los para a solução de problemas técnicos, sobretudo ajudando e facilitando a localização de peças e acessórios necessários à restauração e conservação desses veículos.

III- Procurar despertar o interesse pelos veículos antigos, sensibilizando as autoridades para a importância destes para a memória do estado e do país, e, dentro deste espírito, pugnar pela localização e pelo incentivo à aquisição de veículos que tenham relação com pessoas e fatos marcantes de nossa história;

IV- Promover eventos culturais, exposições, competições esportivas ou desfiles, como forma de divulgação e estreitamento das relações e do intercâmbio com entidades congêneres no país e no exterior;

V- Congregar e incentivar os adeptos do modelismo, sendo esta atividade também considerada como mais uma forma de apreciação e preservação da história dos veículos antigos.

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

Valquires Tiburcio de Faria
OAB-GO 2355

Parágrafo Único - O prazo de duração da Associação é indeterminado, só podendo ser dissolvida nos casos previstos pelo Código Civil ou por este Estatuto.

Capitulo II
DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS, DAS CATEGORIAS, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - São considerados associados do **CLUBE** as pessoas que, reunindo as condições previstas neste Estatuto, forem como tais aceitas pela Diretoria e inscritas em seu quadro social.

Art. 4º - O quadro social compõe-se das seguintes categorias de associados:

I - Fundadores.

II - Contribuintes Efetivos.

III - Contribuintes Transitórios.

IV – Honorários.

V - Beneméritos.

Parágrafo Único – As categorias de Associados Fundadores e de Contribuintes Efetivos têm vantagens especiais de votar ou ser votado, ocupar quaisquer dos cargos eletivos, constituir e participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto, solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo do **CLUBE** a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, assim como a suspensão temporária do pagamento de suas mensalidades, quando for se ausentar da área de abrangência do CLUBE em prazo nunca inferior a 06 (seis) meses e superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º - O enquadramento dos associados será efetivado em obediência às seguintes categorias:

I- **Associados Fundadores:** aqueles que promoveram a fundação do **CLUBE** e participaram dos atos de sua constituição, de acordo com a Ata da Assembléia Geral de Constituição.

II- **Associados Contribuintes Efetivos:** aqueles que passaram a integrar o CLUBE depois de efetivada a sua fundação.

III- **Associados Contribuintes Transitórios:** aqueles que, em razão de cargo, função ou outra circunstância, não tenham residência definitiva no Estado de Goiás.

IV- **Associados Honorários:** aqueles que, embora não pertencentes ao Quadro Social, prestaram ou venham a prestar relevantes serviços à causa da

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

Valquires Tibúrcio de Faria
OAB-GO 2355

LIVRO/PJ - Protocolo nr. 1537098 - 27/08/2015

preservação dos veículos antigos e, que forem devidamente aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

V- **Associados Beneméritos:** aqueles que, tenham prestado serviços de relevância ao CLUBE e que forem indicados por qualquer associado e devidamente aprovados pela Diretoria.

Art. 6º - Os direitos dos associados serão transferíveis quando se tratar de sucessão legítima ou testamentária e manifestado o interesse dos sucessores pela continuidade na Associação, caso em que será dispensado o pagamento de taxa de inscrição, respeitada porém a necessária aprovação pela Diretoria.

Art. 7º - Os direitos dos associados poderão ser cedidos a terceiros, desde que, o cessionário atenda aos requisitos exigidos neste Estatuto, para ser enquadrado como associado do **CLUBE**.

Art. 8º - As propostas para admissão de associados poderão ser encaminhadas por qualquer dos associados do CLUBE e deverão ser apreciadas pela Diretoria e Conselho Deliberativo, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos presentes à reunião de admissão.

Parágrafo Único - O candidato a associado do CLUBE deverá preencher as seguintes condições, sob pena de não ter a sua proposta aprovada:

I - Gozar de bom conceito, ter boa conduta e interesse por veículos antigos.

II - Não ter sido excluído de outra associação, congênere ou não, por ato desabonador.

III - Assumir o compromisso de respeitar e obedecer ao estatuto, ao regulamento e outras normas do CLUBE.

Art. 9 º - São direitos dos associados.

I - Participar com a família de todas as solenidades, eventos, festividades e demais promoções do **CLUBE**.

II - Representar, por escrito à Diretoria, informando sobre qualquer ato ou fato que possa causar prejuízo ao **CLUBE** ou que infrinja seu estatuto e interesses sociais.

III - Ser auxiliado pelos demais companheiros do **CLUBE**, sempre que algum problema surgir, relacionado aos interesses da entidade.

IV - Propor a admissão de associados, observadas as condições previstas neste Estatuto.

V - Votar ou ser votado, assim como ocupar quaisquer dos cargos eletivos, desde que não seja associado contribuinte transitório, benemérito ou honorário, conforme ressalva especial prevista no parágrafo único do Art. 4º deste Estatuto.

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

Walquires Tiburcio de Faria
OAB-GO 2355

1UPRTDPJ - Protocolo nr. 1537098 - 27/08/2015

VI - Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto, desde que não seja associado contribuinte transitório, benemérito e honorário, conforme ressalva especial prevista no parágrafo único do Art. 4º deste Estatuto.

VII - Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo do **CLUBE** a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que não seja associado contribuinte transitório, benemérito e honorário, conforme ressalva especial prevista no parágrafo único do Art. 4º deste Estatuto.

VIII - Solicitar a suspensão temporária do pagamento de suas mensalidades, quando for se ausentar da área de abrangência do CLUBE em prazo nunca inferior a 06 (seis) meses e superior a 24 (vinte e quatro) meses e que não seja associado contribuinte transitório.

IX - Ser readmitido como associado, desde que obedecidas às exigências estatutárias, se tiver sido excluído do quadro por falta de pagamento de suas obrigações, após saldar sua divida, e tenha sua readmissão aprovada pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

X – Solicitar vistoria para obtenção de placa especial em veículo original, com mais de 30(trinta) anos de fabricação.

§1º - A readmissão de que trata o inciso IX deste Artigo só será aprovada com o recolhimento das mensalidades atrasadas devidamente atualizadas monetariamente.

§2º - Em caso de nova inadimplência, o associado encaminhará solicitação de regularização, por escrito, à Diretoria que por sua vez a encaminhará à Assembléia Geral Ordinária / Extraordinária para apreciação. A regularização, se aprovada, somente se dará após o pagamento dos débitos em atraso.

§3º - Para obtenção e manutenção do direito previsto no inciso X deste Artigo, o associado deverá estar em dia com as suas obrigações, especialmente aquelas constantes do inciso V, do Art. 10. deste Estatuto.

Art. 10 - São deveres dos associados.

I - Preservar o bom nome do **CLUBE,** participar de suas atividades e apoiar a conquista de seus objetivos e sua prosperidade.

II - Aceitar, salvo motivo de força maior, encargos e indicação para participar de comissões e grupos de trabalho, deles se incumbindo com zelo e dedicação.

III – Usar de cortesia e urbanidade em quaisquer dependências do **CLUBE**, nos eventos por ele promovidos, e, principalmente, quando o representar oficialmente.

IV - Zelar pela conservação dos bens do **CLUBE**, indenizando-o de qualquer prejuízo causado por imprudência, imperícia ou negligência.

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

Wolgrides Tibúrcio de Faria
OAB-GO 2355

LIBRTIPO - Protocolo nr. 1537/98 - 27/08/2015

V - Pagar as taxas de inscrição e de manutenção mensal e as contribuições especiais, bem como satisfazer pontualmente todos os compromissos assumidos com o **CLUBE**.

VI – Portar a carteira de identificação social, expedida pelo **CLUBE,** exibindo-a sempre que exigida por quem de direito.

VII – Dar conhecimento ao adquirente do veículo portador de placa preta da obrigatoriedade de filiação ao **CLUBE**.

Parágrafo Único – As comissões e grupos de trabalho serão compostas por dois ou mais membros associados, eleitos em Assembléia Extraordinária, para um mandato de até (02) dois anos, coincidente com o do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cuja tarefa pertinente com as atividades do **CLUBE** será definida e atribuída pelo Presidente da Diretoria.

1RPRTDPJ - Protocolo nr. 1537098 - 27/08/2015

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CLUBE, E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - São órgãos de administração, representação e fiscalização do **CLUBE:** a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - Assembléia Geral será constituída por Associados Fundadores e Contribuintes Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 13 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em atendimento à solicitação deste, ou de dois terços (2/3) de seus membros, do Conselho Fiscal, ou de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 14 - Na Assembléia Geral, cada associado terá direito a um voto, admitindo-se o voto por procuração, podendo, por decisão da Assembléia Geral, ser adotado o sistema de aclamação, caso este Estatuto não estabeleça, expressamente, outra forma de votação.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto decisório em caso de empate em qualquer das votações.

Art. 15 - Recebida uma das solicitações mencionadas no **Art. 13**, deste Estatuto. O Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de perda do cargo, terá o prazo de vinte

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

Valdyvieira Tibúrcio de Faria
OAB-GO 2355

(20) dias para convocar a Assembléia Geral. Decorrido esse prazo, a convocação poderá ser feita por qualquer associado que tenha subscrito a solicitação.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita por carta, telegrama, e-mail ou fac-símile, com antecedência mínima de dez (10) dias da data de sua realização.

Art. 17 - Em primeira convocação, a Assembléia Geral se instalará com a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora depois, com a presença de qualquer número deles.

Art. 18 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na falta deste, pelo Presidente da Diretoria e secretariada por um dos presentes.

> **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá delegar, a qualquer outro participante da Assembléia, a presidência e o secretariado dos trabalhos.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada ano, até o dia 30 de abril, para apreciar e votar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria referentes ao exercício findo, e o plano estratégico proposto pelo Conselho Deliberativo para o exercício corrente.

Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada ano, até o dia 30 de abril, para deliberar sobre os parâmetros orçamentários aprovados pelo Conselho Deliberativo para o exercício corrente.

> **Parágrafo Único** - Consideram-se parâmetros orçamentários os detalhamentos das despesas, receitas e contribuições pecuniárias devidas pelos associados, estabelecidos em relação ao plano estratégico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois (2) anos, na segunda quinzena de Março, para eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

> §1° - A eleição dos novos membros dos Conselhos e da Diretoria deverá ser realizada até 30 dias antes do vencimento dos mandatos dos conselheiros e membros da diretoria em exercício.
>
> §2° - Para concorrerem à eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, as chapas deverão ser encaminhadas, formalmente à Diretoria em exercício, com pelo menos 10(dez) dias de antecedência, da data fixada para a Assembléia Geral.
>
> §3° - A votação para a eleição dos membros dos conselhos e da diretoria será por escrutínio secreto.
>
> §4° - Feita a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos e declarará empossados os novos membros dos Conselhos e da Diretoria.

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

OAB - GO 2355

1MRTPJ - Protocolo nr. 153798 - 27/08/2015

§5º - Terão direito a voto os Associados Fundadores e Contribuintes Efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 22 - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para deliberar sobre quaisquer matérias consideradas relevantes ou de interesse do **CLUBE** e também para exercer as seguintes competências privativas.

I - reformar o Estatuto;

II - Autorizar a aquisição, a alienação, o gravame de bens imóveis e a contratação de empréstimos.

III - Apreciar os recursos interpostos contra atos e decisões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

IV - Destituir o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria, ou quaisquer de seus membros.

V - Aprovar a criação de assessorias, comissões e grupos de trabalhos propostas pela Diretoria, para tratar de assuntos específicos do **CLUBE.**

VI – Aprovar a transformação de assessorias para o nível de Diretoria.

VII - Decidir sobre a dissolução do CLUBE e sobre a destinação de seus bens.

§1º - As decisões da Assembléia Geral de que trata o **Art. 21** e o inciso III do **Art. 22** deste Estatuto. Deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§2º - As decisões da Assembléia Geral de que tratam os incisos I, II, IV e V do **Art. 22** deste Estatuto. Serão tomadas por voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembléia Geral para esse fim convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 23 - Encerrada a Assembléia Geral, será imediatamente lavrada a ata dos trabalhos, em livro próprio, admitindo-se também o registro por meio eletrônico, devendo ser firmada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Secretário da mesa dos trabalhos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24 - O Conselho Deliberativo será composto por 11 (onze) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e, independente de eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo da gestão anterior.

§1º - O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de 02 (dois) anos.

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

Walquires Tibúrcio de Faria
OAB-GO 2355

IRPNTJPJ - Protocolo nr. 1537/98 - 27/08/2015

§2º - Para participar do Conselho Deliberativo o associado deverá estar associado ao **CLUBE** até a data do Edital de Convocação para a Assembléia Geral que elegerá os Conselhos e a Diretoria.

Art. 25 - No caso de chapa única para o Conselho Deliberativo a eleição poderá ser feita por aclamação, a critério dos presentes à Assembléia Geral.

Art. 26 - Ocorrendo disputa para ocupar o Conselho Deliberativo a eleição se dará por votação, com eleição por maioria simples de votos.

Art. 27 - Havendo eleição, terminada a apuração dos votos, e não ocorrendo impugnação, será proclamado o resultado e empossados os eleitos.

Art. 28 - Constituído o Conselho Deliberativo, nos termos do **Art. 24** deste Estatuto. Os seus membros procederão a eleição do seu Presidente.

Art. 29 - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos.

Art. 30 - Em caso de vacância ou de impedimento de membro do Conselho Deliberativo, que perdure por mais de seis (6) meses, a Assembléia elegerá, dentre os associados que se encontravam habilitados a compor o conselho na data de sua eleição, outro Conselheiro para completar o mandato.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo poderá confiar a profissionais especializados, especialmente contratados para isso, a assessoria, a gerência e a execução de programas, permanentes ou transitórios, que integrem o planejamento estratégico, com a finalidade de implementá-los.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente ou quando convocado pelo seu Presidente, por metade de seus membros titulares, ou pelo Conselho Fiscal, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Deliberativo serão documentadas por atas.

Art. 33 - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que, sem justificativa, faltar, em cada ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 34 - Os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos, exercendo suas funções, mesmo depois de findo o seu mandato, até a posse de seus substitutos.

Art. 35 - Compete ao Conselho Deliberativo.

I - Elaborar o planejamento estratégico anual a ser cumprido pela Diretoria e avaliar, periodicamente, a sua execução.

II - Deliberar sobre matérias que não sejam de competência da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal e praticar quaisquer atos necessários ou úteis à boa gestão do **CLUBE**.

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

1RPJ - Protocolo nr. 1537098 - 27/08/2015

III - Elaborar e aprovar os parâmetros orçamentários, fixando as receitas, as despesas e o valor da contribuição dos associados.

IV - Encaminhar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas da entidade referentes ao exercício findo, com parecer prévio do Conselho Fiscal, para a apreciação da Assembléia Geral.

V - Delegar atribuições a seus membros, a empregados e a prestadores autônomos de serviço para exercerem missão específica, ou para assessorar, gerenciar e executar programas previstos no planejamento estratégico.

VI - Deliberar sobre a admissão e desligamento de associados.

VII - Impor penalidades a associados.

VIII - Comunicar aos órgãos de trânsito toda e qualquer ocorrência que torne irregular a posse de certificado de originalidade de veículos, ou seja, do uso de placa preta.

IX - Submeter à apreciação da Assembléia Geral proposta para a aquisição, alienação, gravame de bens imóveis e contratação de empréstimos.

X - Opinar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria.

XI - Convocar a Assembléia Geral.

XII - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo vetada a eleição de Presidente e de Ex-presidente da Diretoria para os dois primeiros cargos.

Art. 36 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo.

I - Coordenar e supervisionar a execução de todas as atividades e, especialmente, do planejamento estratégico, informando seus pares sobre o seu cumprimento.

II - Dirigir ao Conselho Deliberativo o pedido de convocação extraordinária da Assembléia Geral, do próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

III - Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, permitida a delegação de poderes.

IV – Constituir, juntamente com o Presidente da Diretoria, procuradores para representar o **CLUBE**, ou para quaisquer outros atos especificados no mandato, cujo prazo de vigência nunca ultrapassará o prazo de seus mandatos eletivos excepcionado-se desta limitação temporal os poderes outorgados para fins "***ad judicia***".

V – Coordenar, o processo de eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria que representarão o **CLUBE** na gestão subseqüente.

1MPKTDPJ - Protocolo nr. 1337098 - 27/08/2015

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

Tarcísio Tibúrcio de Faria
OAB-GO 2355

VI - Empossar os novos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros titulares e dois (2) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois (2) anos coincidente com o do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 38 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal, no que couberem, os dispositivos definidos nos **Art. 24** a **34** deste Estatuto. Para formação de chapas e eleição.

Art. 39 - A eleição e a posse do Conselho Fiscal serão coincidentes com as do Conselho Deliberativo.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal.

I - Examinar e dar parecer sobre os balancetes e balanços.

II - Examinar quaisquer livros ou documentos.

III - Apresentar, ao Conselho Deliberativo, parecer sobre a situação econômico-financeira e a regularidade da escrituração contábil do **CLUBE**;

IV – Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas cabíveis.

V - Solicitar, quando entender necessária, a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por ano, ou sempre que for necessário, com a presença de todos os seus membros titulares, devendo ser lavrada à respectiva ata.

Art. 42 - Nas hipóteses de impedimento ou vacância de cargos de titular do Conselho Fiscal assumirá o suplente.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 43. O **CLUBE** será administrado por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral para um mandato de (02) dois anos, coincidente com o do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 44. A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

Dalgeiros T. Faria
OAB-GO 2355

IMPRTHPJ - Protocolo nr. 1337098 - 27/08/2015

I – Presidente.

II – Vice-Presidente.

III – Diretor Financeiro.

IV – Diretor Administrativo.

V – Diretor Técnico.

VI – Diretor de Eventos Sociais e Culturais.

VII – Diretor Adjunto.

VIII – Diretor Jurídico.

IX – Diretor de Imprensa.

1RPTDPJ - Protocolo nr. 1537098 - 27/08/2015

Art. 45 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente ou extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, seja por deliberação de seus próprios membros ou por convocação do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal.

Art. 46 - As decisões tomadas pela Diretoria deverão contar com a aprovação da metade mais um dos Diretores presentes às reuniões.

Art. 47 - É permitida a reeleição total ou parcial da Diretoria.

Art. 48 - Os cargos da Diretoria e dos Conselhos não serão remunerados.

Art. 49 - Compete à Diretoria:

I - Administrar a Associação em todos os níveis.

II - Fixar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, a contribuição mensal dos associados e estabelecer a data dos pagamentos.

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

IV - Convocar qualquer associado e incumbi-lo de encargos específicos de interesse do **CLUBE**.

V - Submeter à apreciação do Conselho, propostas de composição de débitos de associados para com o **CLUBE.**

VI - Analisar as infrações cometidas por associados e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, sugestão de aplicação de penalidades.

Dalgaires B. Faria
013.60 2355

SEÇÃO V

DO PRESIDENTE

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 50. Compete ao Presidente:

I - Representar o **CLUBE** passiva e ativamente em Juízo ou fora dele.

II - Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento ou quaisquer movimentações financeiras em contas bancárias do **CLUBE**.

III - Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, todos os documentos e papeis que importem em obrigações ou responsabilidades para com o **CLUBE**.

IV - Admitir e demitir empregados.

V - Assinar, as carteiras sociais e documentos de identificação dos associados e de seus veículos antigos.

VI - Reunir-se com outros Diretores e sempre que necessário, atribuir-lhes funções administrativas que não estejam especificamente previstas nestes Estatutos.

VII - Baixar atos de sua exclusiva competência.

*IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1537098 - 27/08/2015

SEÇÃO VI

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 51 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais ou eventuais, ou ainda por delegação específica deste.

II - Analisar as transgressões aos dispositivos estatutários ou outros atos administrativos, praticados por associados, e, em conjunto com o Presidente da Diretoria, submetê-las ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO VII

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 52 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Promover e coordenar a arrecadação das receitas do **CLUBE**.

II - Cuidar da contabilidade do **CLUBE**, mantendo-a permanentemente atualizada.

III - Propor convênios com pessoa físicas ou jurídicas, objetivando a manutenção do **CLUBE** e do Museu de Automóveis e Antigüidades Mecânicas.

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

Dalquires D. Faria
OAB-60235

IV - Assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria, cheques, ordens de pagamento ou quaisquer movimentações financeiras em contas bancárias do **CLUBE**.

LIBERADO - Protocolo nr. 153698 - 27/08/2013

SEÇÃO VIII

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 53 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Organizar e dirigir a Secretaria do **CLUBE.**

II - Assinar e manter atualizada toda a correspondência social.

III - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, boletins, circulares e comunicações aos associados.

IV- Viabilizar e propor convênios com empresas visando obter benefícios e facilidades para os associados do **CLUBE**.

SEÇÃO IX

DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 54 - Compete ao Diretor Técnico:

I - Manter sempre atualizado o cadastro de veículos dos associados do **CLUBE**.

II - Colaborar com os associados na solução de problemas técnicos na restauração ou reforma de veículos antigos.

III - Buscar junto a outras entidades congêneres, livros, revistas e profissionais especializados, novas técnicas de restauração e manutenção de veículos, assim como de modelismo, difundindo-as entre os associados do **CLUBE**.

IV - Vistoriar os veículos antigos, juntamente com a Comissão Técnica, para a emissão de certificado de originalidade, necessário à obtenção da placa preta destinada aos veículos antigos.

V – Manter a documentação dos certificados de originalidades em arquivo próprio.

VI – Vistoriar os veículos nos eventos com premiações organizadas pelo **CLUBE**.

Parágrafo Único – A Comissão Técnica será composta por dois ou mais membros associados, eleitos em Assembléia Extraordinária, para um mandato de até (02) dois anos, coincidente com o do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cuja

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

Dálquires D. Faria
OAB-GO 2355

tarefa pertinente com as atividades do Clube será definida e atribuída pelo Presidente da Diretoria.

1RPTDPJ - Protocolo nr. 1537098 - 27/08/2015

SEÇÃO X

DO DIRETOR DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS

Art. 55 - Compete ao Diretor de Eventos Sociais e Culturais:

I - Propor o calendário anual de Eventos do **CLUBE**.

II - Organizar e coordenar os eventos promovidos pelo **CLUBE.**

III - Coordenar a participação do **CLUBE** e seus associados nos eventos promovidos por outras entidades ou empresas.

IV - Propor convênios com outros clubes para utilização da sede social dos mesmos pelos associados do **CLUBE** e vice – versa.

V - Desenvolver e auxiliar quaisquer atividades que tenham como finalidade principal o enriquecimento cultural dos associados.

VI - Desenvolver toda e qualquer atividade, tais como: festas, viagens, etc., de caráter social que tenha como finalidade principal a aproximação e integração dos associados.

SEÇÃO XI

DO DIRETOR ADJUNTO

Art. 56 - Compete ao Diretor Adjunto:

I - Responder por qualquer um dos Diretores nos seus impedimentos legais ou eventuais, quando assim for designado por ato formal.

II - Manter intercâmbio com entidades congêneres de outros estados e outros países.

Dalquires B. Faria
OAB-GO 2355

SEÇÃO XII

DO DIRETOR JURÍDICO

Art. 57 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - Assessorar a Diretoria em quaisquer questões de natureza jurídica.

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

SEÇÃO XIII

DO DIRETOR DE IMPRENSA

Art. 58 - Compete ao Diretor de Imprensa:

I - Divulgar as atividades do **CLUBE** em todos os âmbitos, esclarecendo as dúvidas dos associados.

II - Elaborar e publicar os boletins informativos do **CLUBE.**

III - Manter contato com os órgãos de imprensa de modo geral para divulgação de atividades ou assuntos de interesse do **CLUBE**.

1JPRTDPJ - Protocolo nr. 1537098 - 27/08/2013

SEÇÃO XIV

ASSESSORIAS

Art. 59 - A Assembléia Geral poderá criar tantas quantas assessorias forem necessárias para tratar de assuntos específicos de interesse do CLUBE.

Parágrafo Único – A assessoria será composta por um membro associado, eleito em Assembléia Extraordinária, para um mandato de (02) dois anos, coincidente com o do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cuja competência será definida e atribuída pelo Presidente da Diretoria.

Art. 60 - As Assessorias poderão transformar-se em Diretoria, desde que aprovadas em Assembléia Extraordinária.

Capitulo IV

DO PATRIMÔNIO DO CLUBE

Art. 61 - O Patrimônio do **CLUBE** será constituído por:

I – Contribuições sociais.

II – Auxílios e subvenções.

III – Doações de qualquer natureza.

Walquires C. Faria
OAB-GO 2355

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

IV – Bens móveis e imóveis.

V – A logomarca do **CLUBE.**

VI – A bandeira do **CLUBE**.

VII – O Museu de Automóveis e Antiguidades Mecânicas.

1UPRTBPJ - Protocolo nr. 1537098 - 27/08/2013

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS DO CLUBE

Art. 62 - O **CLUBE** poderá manter serviços de apoio ao desempenho de suas finalidades, em regime de administração ou arrendamento, a critério da Diretoria.

§1º - Os rendimentos líquidos destes serviços se constituirão em receita do **CLUBE**.

§2º - A supervisão destes serviços será fixada em ato a ser baixado pela Diretoria.

Art. 63 - O **CLUBE** poderá manter convênios com empresas visando obter benefícios e facilidades para seus associados, assim como com outros clubes, de modo a permitir que associados destes clubes freqüentem a sede e participem das atividades sociais deste e vice-versa. Caberá à Diretoria, depois de ouvido o Conselho Deliberativo, a escolha desses clubes e a formalização dos referidos convênios.

Art. 64 - O **CLUBE** poderá manter convênios com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse na conservação de veículos antigos e, conseqüentemente, na preservação de sua memória, ou que venham a contribuir como mantenedores do **CLUBE** e do **Museu de Veículos e Antiguidades Mecânicas.**

Art. 65 - O **CLUBE** poderá divulgar os veículos dos associados com o objetivo de disponibilizá-los para eventos e promoções de caráter comercial, social e cultural, remunerados ou gratuitos, com a devida anuência de seus proprietários.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 66 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência.

II – Censura.

III – Suspensão.

Valquires O. Faria
OAB-GO 2355

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

IV – Expulsão.

§1º - Ao tomar conhecimento de qualquer infração praticada pelo associado, o Presidente da Diretoria nomeará uma comissão formada por no mínimo três e máximo de cinco associados do **CLUBE**, para estudar pormenorizadamente o caso, obrigando-se a comissão, a apresentar, no prazo de quinze dias, relatório circunstanciado do fato.

§2º - As sugestões de penalidades a serem aplicadas aos associados deverão ser analisadas pela Diretoria e, se aprovadas, por maioria simples, deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo.

§3º - As penalidades aprovadas pelo Conselho Deliberativo, serão levadas ao conhecimento do associado infrator, através de correspondência formal e protocolada, sendo somente publicada, internamente, quando a Diretoria assim o deliberar, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Art. 67 - A aplicação das penalidades obedecerá aos seguintes critérios:

I - Advertência ao incorrer em simples falta disciplinar.

II - Censura aos reincidentes, ou aos que cometam falta pela primeira vez, mas em circunstâncias agravantes, bem como aqueles que tenham praticado atos desabonadores e não condizentes com a imagem do **CLUBE**.

III – Suspensão aos reincidentes de qualquer ato que tenha justificado a aplicação das penas relacionadas nos incisos "I" e "II", ou aos que praticarem atos que firam os dispositivos do presente Estatuto ou do Regimento Interno e seus adendos ou aos que atrasarem em mais de 6(seis) meses o pagamento das taxas de manutenção mensal ou dois meses de qualquer contribuição especial que tenha sido aprovada.

IV - Expulsão aos que praticarem qualquer ato que possa afetar o nome do **CLUBE**, àqueles que prejudicarem, propositadamente, aos interesses do **CLUBE**, aos que incorrerem em falta grave, indisciplina ou mau procedimento ou aos que desviarem, de qualquer modo, bens do **CLUBE**.

Art. 68 - A aplicação das penas de suspensão e expulsão a qualquer membro do Conselho Deliberativo é da competência Assembléia Geral, mediante representação feita por qualquer membro do **CLUBE**, por intermédio da Diretoria.

Art. 69 - A aplicação da pena de suspensão privará o associado de seus direitos, mas não o isentará do pagamento das taxas e contribuições especiais a que estiver sujeito.

Art. 70 - A pena de suspensão não poderá exceder a 06(seis) meses.

Art. 71 - Caberá pedido de reconsideração a qualquer penalidade imposta, desde que o recurso seja interposto junto à Diretoria, no prazo de até 10 dias de seu conhecimento, através de correspondência devidamente protocolada ou encaminhada por AR.

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

Balquires O. Faria
OAB-GO 23355

IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1537098 - 27/08/2015

Parágrafo Único - Negado o recurso, caberá ao associado o direito de recorrer, em igual prazo, em última instância, ao Conselho Deliberativo, representado pelo Presidente do referido Conselho, juntamente com os demais membros, a decisão do referido pedido de reconsideração de penalidade.

Art. 72 - Em caso de irregularidade do Associado para com o **CLUBE**, esse perderá o direito ao uso da placa especial em seu veículo, não cabendo com tal perda, o direito a qualquer indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Ocorrendo a dissolução do **CLUBE**, todo o patrimônio que constitui seu acervo será doado á entidade congênere com sede em Goiânia, objetivando assim sua preservação histórica.

Art. 74 - Inexistindo entidade nos moldes definidos no "caput" do Art. 73 deste Estatuto. O patrimônio será doado a entidade filantrópica definida pela assembléia geral de dissolução do **CLUBE**.

Art. 75 - Quando a utilização de veículos de associados se der por intermediação do **CLUBE** e for remunerada, ao **CLUBE** caberá 30% da renda líquida auferida.

Parágrafo Único - Os Associados Honorários e os Beneméritos são isentos das taxas de inscrição e de manutenção mensal e de quaisquer outras contribuições;

Art. 76 - O **CLUBE** não deverá participar de manifestações político partidárias.

Art. 77 - A logomarca do **CLUBE** é a definida no **Anexo I**, nas cores e dimensões nele especificadas, e caracteriza a identificação visual oficial do **CLUBE DO VEÍCULO ANTIGO DE GOIÁS,** a qual será a única que poderá ser utilizada nos impressos, bandeiras, carteiras sociais, escudos e quaisquer outros materiais promocionais ou de divulgação do **CLUBE**.

Art. 78 - A bandeira oficial do **CLUBE** é a definida no **Anexo 2**, nas cores e dimensões nele especificadas.

Art. 79 - O **CLUBE** envidará esforços para criar e manter o **Museu de Veiculos e Antiguidades Mecânicas**, cujo funcionamento será regulamentado por regimento próprio.

Art. 80 - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, convocada para esta finalidade, realizada no dia 06 de setembro de 2008, tendo entrado em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 25 de abril de 2015.

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

Walquires O. Faria
OAB-GO 2355

ANEXO 1

Logomarca

Logomarca

Clube do veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

Walquires D. Faria
OAB-60 2355

1RPRTDPJ - Protocolo nr. 1537098 - 27/08/2015

ANEXO 2

Bandeira

1ÍRTDPJ - Protocolo nr. 1537098 - 27/08/2015

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ: 04.356.726/0001-12
Presidente

Clube do Veículo Antigo de Goiás
CNPJ 04.356.726/0001-12
Presidente do Conselho Deliberativo

Walquires B. Farias
OAB-GO 2355

(X) A Redação do Art. 12 está em desconformidade com o art. 55 do CC/02 (**"os associados devem ter iguais direitos..."**). Todos os associados, indiscriminadamente, poderão participar da Assembleia Geral;

(X) Esclarecer redação do Art. 24 "O Conselho Deliberativo será composto por **11 (onze) membros**, sendo 5 (cinco) titulares e **5 (cinco) suplentes**"????